

E - PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.217.332-9

DATA: 24/05/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 882/2025

APROVADO EM 05/11/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: *Reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso técnico.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.217.332-9

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/Pr, em 09/06/2025, para providências, e retornou a este CEE/PR, na data de 26/08/2025.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed, em 09/06/2025, para providências relativas às divergências de informações do Parecer Pedagógico n.º 1419/2024 – DEP/Deduc/Seed, de 28/11/2024, do Relatório Circunstanciado do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, do relatório da referida instituição de ensino e complementação de informações. Retornou a este CEE/PR, em 26/08/2025, com atendimento ao solicitado.

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer Pedagógico - DEP/Deduc/Seed n.º 1419/2024, de 28/11/2024, e Parecer Pedagógico Complementar Retificado n.º 385/2025, de 25/08/2025 alterando a carga horária do curso, de: 3.298 horas para: 3.234 horas, a matriz curricular e o regime de funcionamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.217.332-9

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta deste protocolado, conforme segue:

NRE: 9 - CURITIBA		MUNICÍPIO: 690-CURITIBA					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 02161-COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO - EFMPROFIS							
ENDERECO: AVENIDA JORNALISTA ADERBAL GAERTNER STRESSER, 748 – CAJURU – CEP: 82.970-232							
TELEFONE: (41) 3226-3123							
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: Técnico em Desenvolvimento de Sistemas		Código: 1623	Turno: 1	C. H. TOTAL: 3.234 horas			
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023		FORMA: Gradativo			
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Arte	67	0	0	
			Educação Física	67	0	67	
			Língua Inglesa	67	67	0	
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Língua Portuguesa	100	100	133	
			Filosofia	67	0	0	
			Geografia	67	67	0	
			História	67	66	0	
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Sociologia	0	66	0	
			Matemática	100	100	133	
			Física	66	0	67	
			Química	66	67	0	
			Biologia	66	67	0	
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA		800		600	400		
CÓDIGO	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	Projeto de Vida		67	33	33	
		Educação Financeira		33	33	33	
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA		100		66	66		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA		900		666	466		
CÓDIGO	ITINÉRARIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	COMPONENTE CURRICULAR	T	P	T	P	
		Análise e Projeto de Sistemas	33		67	100	
		Banco de Dados			67	67	
		Ciência da Computação	67		67		
		Lógica Computacional	67				
		Programação Back-end				133	
		Programação Front end			133		
		Programação Mobile			67	67	
		Programação no Desenvolvimento de Sistemas				133	
		Ciências de Dados				67	
Computação Gráfica						67	
TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIAS - ITINÉRARIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO		5		12	19		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINÉRARIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO		167		401	634		
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIAS ²²		32		32	33		
TOTAL GERAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL		1.067		1.067	1.100		


Lourival Cláudino da Silva
Res. 741/2016 - DGS 04/03/2016
Diretor Geral

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.217.332-9

A coordenação do curso possui graduação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária está vigente até 27/05/2029, e o Certificado de Conformidade expirou em 27/06/2025, com o protocolo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Professor Nilo Brandão - EFMP	Curitiba/ Curitiba	N.º 990/2023, de 23/02/2023. De: 02/05/2023 a 02/05/2033.	N.º 6215/2021, de 16/12/2021. De: 01/01/2022 a 31/12/2024.	Desde 01/01/2022 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.217.332-9

c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar;

d) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada com brevidade.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2025.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da Cemep.